

***** MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO *****
*** CÂMARA MUNICIPAL ***

Ata n.º. 4/2021 de 22.11.2021

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO, DE VINTE E DOIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM

-----Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta Vila de Penalva do Castelo e na sua Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal deste concelho sob a presidência do Presidente da Câmara, senhor Francisco Lopes de Carvalho, encontrando-se presentes os vereadores senhores, Pedro Jorge Cabral Monteiro, José Dias Lopes Lares, Lucília Maria da Silva Costa Santos e José Carlos Pinto Fernandes comigo, Leocádia Sofia Lopes de Almeida Sousa, Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, designado por despacho da presidência, datado de quinze de outubro de dois mil e vinte e um, para lavrar as atas da Câmara. -----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

-----Foi lida, aprovada e assinada a ata da reunião anterior, tendo-se verificado a sua conformidade com a minuta aprovada no final da reunião. -----

SITUAÇÃO FINANCEIRA

-----Foi presente o resumo diário da tesouraria referente ao dia dezasseis do corrente, que apresentava os seguintes saldos: - Operações Orçamentais: 3 618 300,12 € (três milhões seiscentos e dezoito mil trezentos euros e doze cêntimos); - Operações não Orçamentais: 773 891,76 € (setecentos e setenta e três mil oitocentos e noventa e um euros e setenta e seis cêntimos). -----

ORDEM DO DIA

02.02 - DESPORTO - GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DE RORIZ - CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO: -----

O Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

“Considerando: -----

- O Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Grupo Desportivo e Cultural de Roriz para a época desportiva de dois mil e vinte e um barra dois mil e vinte e dois;-----

Leocádia


22 de novembro de 2021

- Que este Clube vai participar com uma equipa sénior no Campeonato da Divisão de Honra da Associação de Futebol de Viseu, contribuindo para a divulgação do concelho e das suas potencialidades, constituindo, simultaneamente, um fator de maior incremento da atividade desportiva e um fator de desenvolvimento e divulgação de algumas áreas da atividade económica do concelho;-----

- A importância que o desporto representa para a saúde humana e para o seu bem-estar;--

- Que os Municípios dispõe de atribuições em matéria de Desporto nos termos do disposto na alínea f) do número dois, do artigo vinte e três do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na atual redação;-----

- Que é competência da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de caráter desportivo, nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do número um, do artigo trinta e três, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na atual redação;-----

O custo previsto para execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva de dois mil e vinte e um barra dois mil e vinte e dois, de sessenta e seis mil oitocentos e noventa euros, propõe-se, como forma de fomento e dinamização da atividade desportiva, um apoio financeiro de quarenta e nove mil e oitocentos euros. -----

Propõe-se, que seja também aprovada a presente minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que estabelece as obrigações das duas Instituições. -----

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO-----

(Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei número cinco barra dois mil e sete, de dezasseis de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto-Lei número trezentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número quarenta e um barra dois mil e dezanove, de vinte e seis março, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo).-----

Entre:-----

O Município de Penalva do Castelo, pessoa coletiva número 506792404, representado por Francisco Lopes de Carvalho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como primeiro outorgante; e -----

O Grupo Desportivo e Cultural de Roriz, pessoa coletiva número 503300560, representado por Francisco Pina Ferreira, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como segundo outorgante;-----

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos do Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número quarenta e um barra dois mil e dezanove, de vinte e seis de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira -----

Objeto -----

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo visa, nos termos do programa de desenvolvimento desportivo constante do anexo a este contrato, apoiar o Segundo Outorgante, no âmbito da promoção e do desenvolvimento da atividade física e do desporto.-----

Sociedade


22 de novembro de 2021

O programa de desenvolvimento desportivo referido foi elaborado de acordo com o estipulado nos artigos onze e doze do Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número quarenta e um barra dois mil e dezanove, de vinte e seis de março, e faz parte integrante do presente contrato-programa. -----

Cláusula Segunda -----

Custo do programa e responsabilidade de financiamento -----

O custo previsto do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado pelo Segundo Outorgante, é de sessenta e seis mil oitocentos e noventa euros, sendo compartilhado pelo Primeiro Outorgante, nos termos definidos na cláusula seguinte. -----

Cláusula Terceira -----

Apoio financeiro -----

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de quarenta e nove mil e oitocentos euros para suportar os encargos com a equipa Sénior no Campeonato da Divisão de Honra da Associação de Futebol de Viseu, contemplados no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado para a época desportiva de dois mil e vinte e um barra dois mil e vinte e dois, sendo o pagamento efetuado mensalmente, durante a vigência do contrato-programa. -----

Cláusula Quarta -----

Apoio não financeiro -----

Um - Direito de utilização das instalações do Campo Municipal da Cerca, sendo estas compartilhadas com outras coletividades do concelho, mediante elaboração conjunta de mapa de utilização; -----

Dois - Disponibilização de veículos ligeiros de nove lugares para transporte de atletas nos dias de treino e jogo. -----

Cláusula Quinta -----

Obrigações do Primeiro Outorgante -----

Um - Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira; -----

Dois - Ceder, após solicitação por escrito as viaturas municipais e outros equipamentos ou bens; -----

Três - Verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número quarenta e um barra dois mil e dezanove, de vinte e seis de março e demais regulamentos municipais. -----

Cláusula Sexta -----

Obrigações do Segundo Outorgante -----

Um - Executar o programa de atividades e orçamento apresentados no Programa de Desenvolvimento Desportivo, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos definidos; -----

Dois - Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da execução do contrato; -----

Leocádia

22 de novembro de 2021

Três - Participar nas provas oficiais representando o Clube e o Concelho; -----

Quatro - Disponibilizar-se para representar o Concelho em ações de intercâmbio com outros Municípios; -----

Cinco - Colaborar com o Município na promoção e diversificação da prática desportiva, nomeadamente através da participação nos Jogos Desportivos organizados pelo Município; -----

Seis - Participar e colaborar em ações e atividades desportivas organizadas pelo Município; -----

Sete - Zelar pelo bom funcionamento das instalações e equipamentos desportivos utilizados do Município; -----

Oito - Colaborar com as Associações Desportivas do concelho cujas equipas participem em provas oficiais, na cedência, por mútuo acordo, de atletas; -----

Nove - Incluir no sistema contabilístico um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos financeiros referentes aos apoios recebidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de serem penhorados, apreendidos judicialmente ou onerados, por força do número três, do artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número quarenta e um barra dois mil e dezanove, de vinte e seis de março; -----

Dez - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a segurança social; -----

Onze - Consentir a consulta da respetiva situação tributária e contributiva, de acordo com o número dois, do artigo vinte e cinco do Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número quarenta e um barra dois mil e dezanove, de vinte e seis de março; -----

Doze - Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a cinquenta mil euros; -----

Treze - Apresentar até ao dia trinta de julho de dois mil e vinte e dois, um relatório final sobre a execução do presente contrato o qual terá que evidenciar os valores finais de atribuição de apoios. -----

Cláusula sétima -----

Prazo de execução -----

O presente contrato-programa diz respeito à época desportiva de dois mil e vinte e um barra dois mil e vinte e dois, contando o prazo de execução a partir da data da sua publicitação e terminando em trinta de junho de dois mil e vinte e dois. -----

Cláusula oitava -----

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa -----

Um - Ao abrigo do disposto no artigo dezanove, do Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número quarenta e um barra dois mil e dezanove, de vinte e seis de março, o primeiro outorgante pode realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa; -----

Joacádia


22 de novembro de 2021

Dois – O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar ao Primeiro Outorgante todas as informações e toda a documentação acerca da execução do presente contrato-programa que lhe forem solicitadas; -----

Três – No caso de se verificar que os resultados desportivos não são compatíveis com o historial do Grupo Desportivo e Cultural ou estiverem a colocar em causa a divulgação do concelho, o Município de Penalva do Castelo poderá, em qualquer momento, proceder à revisão do presente Contrato-Programa. -----

Cláusula nona-----

Revisão do contrato-----

O presente contrato-programa pode ser revisto a qualquer momento, por acordo das partes. -----

Cláusula décima -----

Entrada em vigor -----

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante, em conformidade com o estabelecido no número um do artigo catorze, do Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número quarenta e um barra dois mil e dezanove, de vinte e seis de março. -----

Cláusula décima primeira -----

Documentos complementares-----

Faz parte integrante do presente Contrato-Programa o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Grupo Desportivo e Cultural de Roriz para a época dois mil e vinte e um barra dois mil e vinte e dois. -----

Cláusula décima segunda-----

Informação financeira-----

A despesa prevista no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem cabimento no projeto das GOP/2019 número 02 252 2018/80 Ação número um, com o cabimento número _____, e o número sequencial de compromisso _____, efetuado em ____/____/dois mil e vinte e um. -----

Penalva do Castelo, ____ de _____ de dois mil e vinte e um. -----

O Presidente da Câmara,-----

O Presidente da Direção,-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a outorgar entre este Município e o Grupo Desportivo e Cultural de Roriz.-----

02.02 - DESPORTO - "OS MELROS"- ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE GERMIL - CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO: -----

O Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor:-----

"Considerando:-----

Leocádia


O Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado por "Os Melros - Associação Cultural, Social, Recreativa e Desportiva de Germil" para a época desportiva de dois mil e vinte e um barra dois mil e vinte e dois;-----

Que esta Associação vai participar com cerca de trinta e cinco atletas, com idades compreendidas entre os cinco e os dezoito anos, com todos os escalões da escola de formação de Andebol Manitas, Bambis, Minis de Sub-Doze a Sub-Dezanove, nas competições organizadas pela Associação de Andebol de Viseu, contribuindo para a divulgação do concelho e das suas potencialidades, constituindo, simultaneamente, um fator de maior incremento da atividade desportiva e um fator de desenvolvimento e divulgação de algumas áreas da atividade económica do concelho;-----

A importância que o desporto representa para a saúde humana e para o seu bem-estar; ---

Que os Municípios dispõem de atribuições em matéria de Desporto nos termos do disposto na alínea f), do número dois, do artigo vinte e três do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na atual redação;-----

Que é competência da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de caráter desportivo, nos termos do disposto nas alíneas o) e u), do número um do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na atual redação;-----

O custo previsto para execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva de dois mil e vinte e um barra dois mil e vinte e dois, de catorze mil cento e sessenta euros;-----

Propõe-se, como forma de fomento e dinamização da atividade desportiva, um apoio financeiro de onze mil euros e que seja aprovada a presente minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que estabelece as obrigações das duas Instituições.-----

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO-----

(Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei número cinco barra dois mil e sete, de dezasseis de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número quarenta e um barra dois mil e dezanove, de vinte e seis de março, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo).-----

Entre:-----

O Município de Penalva do Castelo, pessoa coletiva número 506792404, representado por Francisco Lopes de Carvalho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como primeiro outorgante; e -----

"Os Melros - Associação Cultural, Social, Recreativa e Desportiva de Germil", pessoa coletiva número 503158933, representado por José Manuel Costa Lopes, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como segunda outorgante; -----

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos do Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número quarenta e um barra dois mil e dezanove, de vinte e seis de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira-----

Objeto-----

Associação


O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo visa, nos termos do programa de desenvolvimento desportivo constante do anexo a este contrato, apoiar a Segunda Outorgante, no âmbito da promoção e do desenvolvimento da atividade física e do desporto.-----

O programa de desenvolvimento desportivo referido foi elaborado de acordo com o estipulado nos artigos onze e doze do Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número quarenta e um barra dois mil e dezanove, de vinte e seis de março, e faz parte integrante do presente contrato-programa. -----

Cláusula Segunda -----

Custo do programa e responsabilidade de financiamento -----

O custo previsto do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado pela Segunda Outorgante, é de catorze mil cento e sessenta euros, sendo participado pelo Primeiro Outorgante, nos termos definidos na cláusula seguinte.-----

Cláusula Terceira-----

Apoio financeiro -----

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro no montante global de onze mil euros para suportar os encargos com todos os escalões da escola de formação de andebol Manitas, Bambis, Minis de Sub-Doze a Sub-Dezanove, que participam nas competições organizadas pela Associação de Andebol de Viseu, contemplados no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado para a época desportiva de dois mil e vinte e um barra dois mil e vinte e dois, sendo o pagamento efetuado mensalmente, durante a vigência do contrato-programa. -----

Cláusula Quarta-----

Apoio não financeiro -----

Um - Direito de utilização das instalações do Pavilhão Desportivo Municipal para realização de treinos às terças-feiras entre as dezassete horas e trinta minutos e as dezanove horas, e sextas-feiras, entre as dezassete horas e trinta minutos e as dezanove horas, para os jogos organizados pela Associação de Andebol de Viseu e outras atividades inerentes ao funcionamento da Escola de Andebol;-----

Dois - Disponibilização de dois veículos ligeiros de nove lugares para transporte de atletas nos dias de treino e jogo. -----

Cláusula Quinta-----

Obrigações do Primeiro Outorgante-----

Um - Transferir o apoio financeiro para a Segunda Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira; -----

Dois - Ceder, após solicitação por escrito as instalações do Pavilhão Desportivo, viaturas municipais e outros equipamentos ou bens;-----

Três - Verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número quarenta e um barra dois mil e dezanove, de vinte e seis de março e demais regulamentos municipais. -----

- Cláusula Sexta -----
Obrigações da Segunda Outorgante -----
Um - Executar o programa de atividades e orçamento apresentados no Programa de Desenvolvimento Desportivo, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos definidos; -----
Dois - Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da execução do contrato; -----
Três - Participar nas provas oficiais representando a Associação e o Concelho; -----
Quatro - Disponibilizar-se para representar o Concelho em ações de intercâmbio com outros Municípios; -----
Cinco - Colaborar com o Município na promoção e diversificação da prática desportiva, nomeadamente através da participação nos Jogos Desportivos organizados pelo Município; -----
Seis - Participar e colaborar em ações e atividades desportivas organizadas pelo Município; -----
Sete - Zelar pelo bom funcionamento das instalações e equipamentos desportivos utilizados do Município; -----
Oito - Colaborar com as Associações Desportivas do concelho cujas equipas participem em provas oficiais; -----
Nove - Incluir no sistema contabilístico um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos financeiros referentes aos apoios recebidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de serem penhorados, apreendidos judicialmente ou onerados, por força do número três, do artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número quarenta e um barra dois mil e dezanove, de vinte e seis de março; -----
Dez - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a segurança social; -----
Onze - Consentir a consulta da respetiva situação tributária e contributiva, de acordo com o número dois, do artigo vinte e cinco do Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número quarenta e um barra dois mil e dezanove, de vinte e seis de março; -----
Doze - Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a cinquenta mil euros. -----
Treze - Apresentar até ao dia trinta de julho de dois mil e vinte e dois, um relatório final sobre a execução do presente contrato o qual terá que evidenciar os valores finais de atribuição de apoios. -----
Cláusula sétima -----
Prazo de execução -----
O presente contrato-programa diz respeito à época desportiva de dois mil e vinte e um barra dois mil e vinte e dois, contando o prazo de execução a partir da data da sua publicitação e terminando em trinta de junho de dois mil e vinte e dois. -----
Cláusula oitava -----
Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa -----

22 de novembro de 2021

Um – Ao abrigo do disposto no artigo dezanove do Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número quarenta e um barra dois mil e dezanove, de vinte e seis de março, o primeiro outorgante pode realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa;-----

Dois – A Segunda Outorgante obriga-se a disponibilizar ao Primeiro Outorgante todas as informações e toda a documentação acerca da execução do presente contrato-programa que lhe forem solicitadas; -----

Três – No caso de se verificar que os resultados desportivos não são compatíveis com o historial da Associação ou estiverem a colocar em causa a divulgação do concelho, o Município de Penalva do Castelo poderá, em qualquer momento, proceder à revisão do presente Contrato-Programa. -----

Cláusula nona-----

Revisão do contrato-----

O presente contrato-programa pode ser revisto a qualquer momento, por acordo das partes. -----

Cláusula décima -----

Entrada em vigor -----

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante, em conformidade com o estabelecido no número um do artigo catorze do Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número quarenta e um barra dois mil e dezanove, de vinte e seis de março. -----

Cláusula décima primeira -----

Documentos complementares -----

Faz parte integrante do presente Contrato-Programa o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado por “Os Melros – Associação Cultural, Social, Recreativa e Desportiva de Germil” para a época dois mil e vinte e um barra dois mil e vinte e dois. ----

Cláusula décima segunda-----

Informação financeira-----

A despesa prevista no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem cabimento no projeto das GOP/2019 número 02 252 2018/80 Ação número um, com o cabimento número _____, e o número sequencial de compromisso _____, efetuado em

_____, -----
Penalva do Castelo, ____ de _____ de dois mil e vinte e um. -----

O Presidente da Câmara, -----

O Presidente da Direção, -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a outorgar entre este Município e “Os Melros – Associação Cultural, Social, Recreativa e Desportiva de Germil”. -----

Isocádia


02.02 - DESPORTO - SPORT CLUBE DE PENALVA DO CASTELO - CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO:-----

O Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

“Considerando:-----

O Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Sport Clube de Penalva do Castelo para a época desportiva de dois mil e vinte e um barra dois mil e vinte e dois; -----

Que este Clube vai participar com uma equipa sénior no Campeonato da Divisão de Honra da Associação de Futebol de Viseu, equipas de Juniores, Juvenis, Iniciados, Infantis, Infantis Sub - Doze, Benjamins Sub - Onze, Benjamins Sub - Dez, Traquinas (Sub - Nove, Sub - Oito, Sub - Sete), Petizes (Sub - Seis) e uma equipa de ciclismo, contribuindo para a divulgação do concelho e das suas potencialidades, constituindo, simultaneamente, um fator de maior incremento da atividade desportiva e um fator de desenvolvimento e divulgação de algumas áreas da atividade económica do concelho;-----

A importância que o desporto representa para a saúde humana e para o seu bem-estar;-----

Que os Municípios dispõe de atribuições em matéria de Desporto nos termos do disposto na alínea f), do número dois, do artigo vinte e três do Anexo Um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na atual redação;-----

Que é competência da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de caráter desportivo, nos termos do disposto nas alíneas o) e u), do número um do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na atual redação; -----

O custo previsto para execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva de dois mil e vinte e um barra dois mil e vinte e dois, de cento e oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta euros, propõe-se, como forma de fomento e dinamização da atividade desportiva, um apoio financeiro de cento e doze mil e oitocentos euros.-----

Propõe-se, que seja também aprovada a presente minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que estabelece as obrigações das duas Instituições. -----

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO-----

(Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei número cinco barra dois mil e sete, de dezasseis de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número quarenta e um barra dois mil e dezanove, de vinte e seis de março, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo). -----

Entre:-----

O Município de Penalva do Castelo, pessoa coletiva número 506792404, representado por Francisco Lopes de Carvalho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como primeiro outorgante; e-----

O Sport Clube de Penalva do Castelo, pessoa coletiva número 501763716, representado por Luís Filipe Cardoso Pinto, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como segundo outorgante;-----

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos do Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número quarenta e um barra dois mil e dezanove, de vinte e seis de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira -----

Objeto-----

Leocádia


22 de novembro de 2021

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo visa, nos termos do programa de desenvolvimento desportivo constante do anexo a este contrato, apoiar o Segundo Outorgante, no âmbito da promoção e do desenvolvimento da atividade física e do desporto.-----

O programa de desenvolvimento desportivo referido foi elaborado de acordo com o estipulado nos artigos onze e doze do Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número quarenta e um barra dois mil e dezanove, de vinte e seis de março, e faz parte integrante do presente contrato-programa. -----

Cláusula Segunda -----

Custo do programa e responsabilidade de financiamento-----

O custo previsto do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado pelo Segundo Outorgante, é de cento e oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta euros, sendo participado pelo Primeiro Outorgante, nos termos definidos na cláusula seguinte. -----

Cláusula Terceira-----

Apoio financeiro -----

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de cento e doze mil e oitocentos euros para suportar os encargos contemplados no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado para a época desportiva de dois mil e vinte e um barra dois mil e vinte e dois, a disponibilizar mensalmente, durante a vigência do contrato-programa e distribuído da seguinte forma:-----

- Seniores - Divisão de Honra A.F. Viseu - quarenta e nove mil e oitocentos euros;-----

- Juniores (Distrital A.F. Viseu) - dez mil euros;-----

- Juvenis (Distrital A.F. Viseu) - dez mil euros;-----

- Iniciados (Distrital A.F. Viseu) - dez mil euros;-----

- Infantis sub-treze (Distrital A.F. Viseu) - oito mil e quinhentos euros;-----

- Infantis sub-doze (Distrital A.F. Viseu) - oito mil e quinhentos euros;-----

- Benjamins sub-onze (Distrital A.F. Viseu) - seis mil euros;-----

- Benjamins sub-dez (Distrital A.F. Viseu) - seis mil euros;-----

- Traquinas (Sub-Nove, Sub-Oito, Sub-Sete) - dois mil e quinhentos euros;-----

- Petizes (Sub-Seis) - mil e quinhentos euros. -----

Cláusula Quarta-----

Apoio não financeiro -----

Um - Direito de utilização das instalações do Campo Municipal de Santa Ana;-----

Dois - Cedência de viaturas para transporte das equipas.-----

Cláusula Quinta-----

Obrigações do Primeiro Outorgante-----

Um - Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;-----

Dois - Ceder, após solicitação por escrito, as instalações do Campo Municipal de Santa Ana, viaturas municipais e outros equipamentos ou bens;-----

Três - Verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número quarenta e um barra dois mil e dezanove, de vinte e seis de março e demais regulamentos municipais.-----

Cláusula Sexta-----

Obrigações do Segundo Outorgante-----

Leocádia


22 de novembro de 2021

Um - Executar o programa de atividades e orçamento apresentados no Programa de Desenvolvimento Desportivo, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos definidos;-----

Dois - Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da execução do contrato;-----

Três - Participar nas provas oficiais representando o Clube e o Concelho;-----

Quatro - Disponibilizar-se para representar o Concelho em ações de intercâmbio com outros Municípios;-----

Cinco - Colaborar com o Município na promoção e diversificação da prática desportiva, nomeadamente através da participação nos Jogos Desportivos organizados pelo Município;-----

Seis - Participar e colaborar em ações e atividades desportivas organizadas pelo Município;-----

Sete - Zelar pelo bom funcionamento das instalações e equipamentos desportivos utilizados do Município;-----

Oito - Cumprir o estipulado no Contrato de Comodato de entrega das instalações do Campo Municipal da Cerca, celebrado com o Município em dezassete de agosto de dois mil e dezoito;-----

Nove - Colaborar com as Associações Desportivas do concelho cujas equipas participem em provas oficiais, na cedência, por mútuo acordo, de atletas dos escalões jovens, de forma a garantir a continuidade da sua formação;-----

Dez - Incluir no sistema contabilístico um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos financeiros referentes aos apoios recebidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de serem penhorados, apreendidos judicialmente ou onerados, por força do número três, do artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número quarenta e um barra dois mil e dezanove, de vinte e seis de março;-----

Onze - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a segurança social;-----

Doze - Consentir a consulta da respetiva situação tributária e contributiva, de acordo com o número dois, do artigo vinte e cinco do Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número quarenta e um barra dois mil e dezanove, de vinte e seis de março;-----

Treze - Fazer certificar as suas contas, por Revisor Oficial de Contas ou por Sociedade Revisora de Contas, nos termos do disposto no artigo vinte do Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número quarenta e um barra dois mil e dezanove, de vinte e seis de março;-----

Catorze - Apresentar até ao dia trinta de julho de dois mil e vinte e dois, um relatório final sobre a execução do presente contrato o qual terá que evidenciar os valores finais de atribuição de apoios.-----

Cláusula sétima-----

Prazo de execução-----

O presente contrato-programa diz respeito à época desportiva de dois mil e vinte e um barra dois mil e vinte e dois, contando o prazo de execução a partir da data da sua publicitação e terminando em trinta de junho de dois mil e vinte e dois.-----

Cláusula oitava-----

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa-----

Um - Ao abrigo do disposto no artigo dezanove, do Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número quarenta e um barra dois mil e dezanove, de vinte e seis de março, o primeiro outorgante pode realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa;-----

Sociedade


22 de novembro de 2021

Dois - O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar ao Primeiro Outorgante todas as informações e toda a documentação acerca da execução do presente contrato-programa que lhe forem solicitadas;-----

Três - No caso de se verificar que os resultados desportivos não são compatíveis com o historial do Clube ou estiverem a colocar em causa a divulgação do concelho, o Município de Penalva do Castelo poderá, em qualquer momento, proceder à revisão do presente Contrato-Programa. -----

Cláusula nona-----

Revisão do contrato-----

O presente contrato-programa pode ser revisto a qualquer momento, por acordo das partes.-----

Cláusula décima-----

Entrada em vigor-----

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante, em conformidade com o estabelecido no número um, do artigo catorze do Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número quarenta e um barra dois mil e dezanove, de vinte e seis de março. -----

Cláusula décima primeira-----

Documentos complementares-----

Faz parte integrante do presente Contrato-Programa o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Sport Clube de Penalva do Castelo para a época dois mil e vinte e um barra dois mil e vinte e dois.-----

Cláusula décima segunda-----

Informação financeira-----

A despesa prevista no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem cabimento no projeto das GOP/2019 número 02 252 2018/80 Ação número um, com o cabimento número _____, e o número sequencial de compromisso _____, efetuado em ___/___/dois mil e vinte e um. -----

Penalva do Castelo, _____ de _____ de dois mil e vinte e um. -----

O Presidente da Câmara,-----

O Presidente da Direção,-----

"-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a outorgar entre este Município e o Sport Clube de Penalva do Castelo. -----

12.50 - REGULAMENTOS - REGIMENTO DA EQUIPA PARA A IGUALDADE NA VIDA LOCAL:-----

O Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor:-----

"Considerando que a promoção de uma efetiva igualdade entre mulheres e homens constitui um dever fundamental do Estado no âmbito da defesa e promoção dos direitos humanos, revelando-se de extrema importância a valorização da temática da igualdade de género nas políticas públicas de âmbito local.-----

Considerando que nos termos da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais promovem os interesses próprios das respetivas populações e asseguram a integração da perspectiva de género em todos os domínios de

Leocádia

22 de novembro de 2021

ação do município, designadamente através da adoção de Planos Municipais para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND). -----

Considerando que na sequência do protocolo de cooperação para a Igualdade e a Não Discriminação celebrado a catorze de maio de dois mil e vinte e um, entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e o Município de Penalva do Castelo, e de forma a dar cumprimento ao estipulado no número cinco da sua cláusula quinta, decorre a necessidade de definir os termos de funcionamento da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL), enquanto garante da promoção, execução, monitorização e avaliação da implementação de medidas e ações que concorram para a territorialização da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação dois mil e dezoito e dois mil e trinta "Portugal + Igual" (ENIND). -----

Assim, proponho que a Câmara delibere, ao abrigo do número cinco, da cláusula quinta, do protocolo de cooperação para a Igualdade e a Não Discriminação celebrado entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e o Município de Penalva do Castelo, aprovar a proposta de Regimento da Equipa para a Igualdade na Vida Local de Penalva do Castelo, que se anexa, bem como dar conhecimento do mesmo à Assembleia Municipal. -----

PROPOSTA DE REGIMENTO DA EQUIPA PARA A IGUALDADE NA VIDA LOCAL DE PENALVA DO CASTELO -----

NOTA JUSTIFICATIVA -----

A promoção de uma efetiva igualdade entre mulheres e homens constitui um dever fundamental do Estado no âmbito da defesa e promoção dos direitos humanos, revelando-se de extrema importância a valorização da temática da igualdade de género nas políticas públicas de âmbito local. -----

Nos termos da Lei número setenta e cinco barra dois e treze, de doze de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais promovem os interesses próprios das respetivas populações e asseguram a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de Planos Municipais para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND). -----

Na sequência do protocolo de cooperação para a Igualdade e a Não Discriminação celebrado a catorze de maio de dois mil e vinte e um, entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e o Município de Penalva do Castelo, e de forma a dar cumprimento ao estipulado no número cinco da sua cláusula quinta, decorre a necessidade de definir os termos de funcionamento da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL), enquanto garante da promoção, execução, monitorização e avaliação da implementação de medidas e ações que concorram para a territorialização da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação dois mil e dezoito - dois mil e trinta "Portugal + Igual" (ENIND). -----

Capítulo Primeiro -----

Disposições Gerais -----

Artigo Primeiro -----


Âmbito -----

O presente regimento estabelece os termos de funcionamento da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL), de acordo com o disposto no número cinco, da cláusula quinta, do protocolo de cooperação para a Igualdade e a Não Discriminação, estabelecido entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e o Município de Penalva do Castelo. -----

Artigo Segundo -----

Definições -----

A EIVL é nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal com a finalidade de promover a igualdade a nível local e assegurar a implementação do Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND). -----

Isocádio 

Artigo Terceiro

Composição

Um - A EIVL é composta por cinco a dez pessoas, nomeadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Dois - Integram a EIVL, designadamente:

a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com a área da igualdade;

b) Conselheiros/as Locais para a Igualdade;

c) Dirigentes da Câmara Municipal, designadamente das áreas dos recursos humanos, cultura, desporto, intervenção social, comunicação e educação;

d) Até três elementos com reconhecida competência técnica e/ou especialização nas áreas de intervenção da igualdade e não discriminação, cuja escolha é articulada previamente com a CIG, de entre:

i. Um/a investigador/a ou especialista;

ii. Um/a representante de ONG com intervenção nos domínios da ENIND - Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação, sediada ou a desenvolver atividade no Município;

iii. Um/a representante de ONG com assento no Conselho Consultivo da CIG ou especialista da bolsa de especialistas da CIG.

Três - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores podem, ainda, integrar a EIVL, representantes da Assembleia Municipal, até ao máximo de quatro pessoas, a indicar por aquela ao/a Presidente da Câmara Municipal, sendo que pelo menos uma deverá ser Presidente de Junta de Freguesia.

Artigo Quarto

Competências

São competências da EIVL propor, conceber, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as medidas e as ações desenvolvidas no âmbito do PMIND.

Artigo Quinto

Representatividade

O/A Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador/a com a área da Igualdade promove o assento da EIVL no Conselho Local de Ação Social (CLAS) e outros fóruns locais existentes, nos termos legais e regulamentares a aplicar.

Capítulo Segundo

Funcionamento

Artigo Sexto

Presidência da EIVL

Um - As reuniões da EIVL são presididas pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou pelo/a Vereador/a com a área da Igualdade, que convoca e dinamiza o plenário.

Dois - No caso de falta ou impedimento das pessoas referidas no número um, a presidência é assumida por um/a dos/as Conselheiros/as Locais para a Igualdade.

Artigo Sétimo

Forma de Funcionamento da EIVL

Um - A EIVL funciona em plenário.

Dois - As pessoas que constituem a EIVL não podem fazer-se representar por outras em caso de impedimento.

Três - A EIVL reúne de três em três meses e a convocatória deverá ser feita por correio eletrónico com a antecedência mínima de cinco dias úteis, dela devendo constar a ordem de trabalhos da referida reunião.

Quatro - A EIVL reunirá presencialmente ou por videoconferência.


Soledade

22 de novembro de 2021

Cinco - Em caso de necessidade, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, devendo a convocatória ser feita com a antecedência mínima de dois dias úteis.

Seis - De todas as reuniões será lavrada a respectiva ata, aprovada pelos presentes em plenário, devendo as mesmas conter um resumo de tudo o que nelas tenha ocorrido e seja relevante para conhecimento, bem como a data e local da reunião, a ordem de trabalhos, elementos presentes e deliberações tomadas.

Sete - A todas as atas será anexada a respectiva folha de presenças.

Oito - As atas são assinadas pelo presidente e, na sua ausência, pela pessoa que o substituiu na reunião.

Nove - Sempre que pertinente, e em concordância com as restantes pessoas que constituem a EIVL, o/a Presidente da EIVL poderá convidar outras organizações para os plenários, de acordo com as temáticas identificadas, com o estatuto de entidades convidadas.

Dez - As entidades convidadas não terão direito a voto.

Artigo Oitavo

Quórum

A EIVL delibera validamente com a presença da maioria dos seus elementos.

Artigo Nono

Empate na Votação

Sempre que se verifique empate na votação, o/a Presidente tem voto de qualidade.

Artigo Décimo

Faltas

Um - É obrigação dos elementos a justificação de eventuais faltas no prazo de cinco dias após a ocorrência da mesma, para o email igualdade@cm-penalvadocastelo.pt.

Artigo Décimo Primeiro

Direitos e Deveres das Pessoas que Integram a EIVL

Um - Constituem direitos das pessoas que integram a EIVL:

- a) Estar presente em todas as reuniões plenárias;
- b) Ser informado/a de todos os projetos, medidas e programas de intervenção do território relacionados com a igualdade e a não discriminação;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito da EIVL.

Dois - Constituem deveres das pessoas que integram a EIVL:

- a) Estar presente em todas as reuniões plenárias;
- b) Informar as restantes pessoas da EIVL de todos os projetos, medidas e programas de intervenção do território relacionados com a igualdade e a não discriminação;
- c) Participar ativamente na realização e atualização do PMIND;
- d) Colaborar na elaboração, implementação e concretização do PMIND.

Artigo Décimo Segundo

Disposições Finais

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regimento serão resolvidas pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador/a com a área da Igualdade.

Artigo Décimo Terceiro

Entrada em vigor

O presente regimento entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal."

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

15 - PAGAMENTOS:


Ibocidia

A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados e autorizados pela presidência no montante global de cento e quarenta e cinco mil setecentos e vinte e nove euros e trinta e oito cêntimos, referentes às ordens de pagamento do número três mil e oitenta e sete ao número três mil duzentos e vinte e nove inclusivé.-----

16.03 - DECISÕES TOMADAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - DTUH: -----

O Presidente da Câmara deu conhecimento das decisões tomadas ao abrigo da delegação de competência por deliberação da Câmara Municipal de dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, no período de dois a quinze de novembro de dois mil e vinte e um, as quais obtiveram o seguinte despacho, designadamente: -

- Licenciamentos:-----

Deferido: -----

- Processo número trinta e nove barra dois mil e vinte e um, de José Manuel Almeida dos Santos, da Travessa das Eiras, número dois, de Pousadas, para construção de uma moradia unifamiliar e muro de vedação, no lote número oito, de Gôje, freguesia de Ínsua;-----

- Processo número vinte e nove barra dois mil e vinte e um, de Idálio Gomes Pereira, da Rua do Forno, número sete, de Roriz, para construção de um anexo; --

- Processo número vinte barra dois mil e um, de Maria Luísa Andrade Martins Ventura, da Quinta de Senhora Ribeira - Moinhos de Pepim, para construção de um edifício de apoio agrícola, na Quinta de Senhora Ribeira - Moinhos de Pepim;

- Processo número doze barra dois mil e vinte e um, do "Novo Banco, Sociedade Anónima", com sede no Edifício Sotto Mayor, Rua Sousa Martins, número um, rés-do-chão, de Lisboa, para legalização de uma habitação, sita nos Abogões - Germil;-----

- Processo número quarenta e quatro barra dois mil e vinte e um, de Cândido Freitas dos Santos, da Rua Principal, número cento e três, de Vila Cova do Covelo, para construção de um anexo em Vila Cova do Covelo;-----

- Processo número trinta barra dois mil e vinte e um, de Manuel do Amaral, Rua Heróis do Ultramar, número vinte e seis, de Sezures, para reconstrução de uma habitação, sita em Sezures.-----

- Outros: -----

- Comunicação Prévia - Admitida: -----

- Processo número sessenta e quatro barra dois mil e vinte, de Luís Miguel Amaral Aires, residente no Beco da Casa Nova, número um, do Valamoso, para construção de uma moradia unifamiliar, no lote número trinta e quatro, do loteamento do "Calvário" - Ínsua.-----

- Obras de Escassa Relevância Urbanística:-----

- Autorizado: -----

Leocádia



- Processo número sessenta e sete barra dois mil e vinte e um, de Manuel Brasalizo Gomes, de Rua Principal, número quatro, Moinhos de Pepim - Pindo, para ampliação de um muro de vedação, em Moinhos de Pepim - Pindo. -----

16.03 - DECISÕES TOMADAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - DTUH: -----

O Presidente da Câmara deu conhecimento das decisões tomadas pelo senhor Vice-Presidente ao abrigo da subdelegação de competências, subdelegadas por despacho do senhor Presidente da Câmara, de quatro de novembro de dois mil e vinte e um, no período de dois a quinze de novembro de dois mil e vinte e um, as quais obtiveram o seguinte despacho, designadamente: -----

- Arquitetura: -----

Deferidos: -----

- Processo número setenta e cinco barra dois mil e vinte e um, de João Gouveia Lopes, da Rua da Escola, número sete, dos Cantos de Baixo, para alteração ao uso da fração B, do prédio, sito na Rua Padre António Lopes Quinteiro - Penalva do Castelo;-----

- Processo número setenta e três barra dois mil e vinte e um, de José Manuel da Silva Rodrigues, da Rua de São João - Ameal - Águeda, para legalização de habitação unifamiliar, sita nos Vales - Castelo de Penalva;-----

- Processo número sessenta barra dois mil e vinte e um, de Helena Maria Pereira Almeida Sales, da Rua de Cumberland, lote número quatro, segundo direito - Penalva do Castelo, para construção de uma moradia unifamiliar, na Rua do Matadouro - Penalva do Castelo. -----

- Licenciamentos:-----

Deferido: -----

- Processo número vinte e cinco barra dois mil e vinte e um, de João Gouveia Lopes, da Rua da Escola, número sete, dos Cantos de Baixo, para legalização da fração D, do prédio, sito na Rua Padre António Lopes Quinteiro - Penalva do Castelo;-----

- Processo número vinte e dois barra dois mil e vinte e um, da firma "A.L. Oliveira & Filhos, Limitada", com sede em Aldeia das Posses - Castelo de Penalva, para construção de uma moradia em banda, no lote três, do loteamento da "Murqueira" - Penalva do Castelo;-----

- Processo número vinte e três barra dois mil e vinte e um, da firma "A.L. Oliveira & Filhos, Limitada", com sede em Aldeia das Posses - Castelo de Penalva, para construção de uma moradia em banda, no lote quatro, do loteamento da "Murqueira" - Penalva do Castelo; -----

- Processo número vinte e quatro barra dois mil e vinte e um, da firma "A.L. Oliveira & Filhos, Limitada", com sede em Aldeia das Posses - Castelo de Penalva, para construção de uma moradia em banda, no lote cinco, do loteamento da "Murqueira" - Penalva do Castelo; -----



- Processo número quarenta e sete barra dois mil e vinte e um, de Sérgio Lopes Claro, do loteamento Belgas de Gôje, Lote 5, para construção de uma moradia unifamiliar, no Salgueiro - Ínsua;-----

- Processo número dez barra dois mil e vinte e um, de Ricardo Manuel Ferreira Lemos e outra, da Rua do Familiar, número catorze - Penalva do Castelo, para reconstrução de uma habitação, sita Rua do Familiar, número catorze - Penalva do Castelo; -----

- Processo número setenta e cinco barra dois mil e vinte e um, de João Gouveia Lopes, da Rua da Escola, número sete, dos Cantos de Baixo, para alteração do uso da fração B, do prédio, sito na Rua Padre António Lopes Quinteiro - Penalva do Castelo; -----

- **Outros:** -----

- **Regime de Propriedade Horizontal:** -----

- Processo número cinco barra dois mil e vinte e um, de João Gouveia Lopes, da Rua da Escola, número sete, dos Cantos de Baixo, para um prédio, sito na Rua Padre António Lopes Quinteiro - Penalva do Castelo; -----

- **Obras de Escassa Relevância Urbanística:** -----

- **Autorizado:** -----

- Processo número sessenta e oito barra dois mil e vinte e um, de Sara Bernardo Coelho, de Rua da Campina, número doze - Sezures, para construção de um anexo, destinado a apoio agrícola, em "Fojo" - Sezures;-----

- Processo número sessenta e nove barra dois mil e vinte e um, de Fernando de Jesus Gomes e Maria de Lurdes Gomes Almeida, de Rua da Campina, número doze - Sezures, para construção de um anexo, destinado a apoio agrícola, em "Fojo" - Sezures;-----


- Processo número setenta barra dois mil e vinte e um, de Sara Bernardo Coelho, de Rua do Bairro, número trinta e quatro, para construção de um reservatório de água rega, na "Ribeira Dão" - Campina. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

18.02 - EMPREITADAS - PROC. N.º. 4/2015 - EMPREITADA DE "ESTRADA SEZURES - BOCO - QUINTA DA PONTE - MORADIA (CAMINHO MUNICIPAL 1429, SEZURES - BOCO)" - AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA. - HOMOLOGAÇÃO:-----

Presente o auto de receção definitiva da empreitada de "Estrada de Sezures - Boco - Quinta da Ponte - Moradia (Caminho Municipal mil quatrocentos e vinte e nove, Sezures - Boco)", adjudicada à firma "Montalvia - Construtora, Sociedade Anónima", efetuado pela fiscalização da obra aos doze dias de novembro de dois mil e vinte e um. -----

A Câmara deliberou, por maioria, com as abstenções dos Vereadores, Pedro Jorge Cabral Monteiro e José Carlos Pinto Fernandes, homologar o presente auto de receção definitiva. -----



18.02 - EMPREITADAS - PROC. Nº. 1/2009- EMPREITADA DE "PISCINA EXTERIOR - EXECUÇÃO" - INFORMAÇÃO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE RECEÇÃO DEFINITIVA:-----

Presente uma informação da fiscalização da empreitada "Piscina Exterior - Execução", relativamente à vistoria efetuada para efeitos de receção definitiva, do seguinte teor:-----

"No dia vinte e oito de outubro do corrente ano, pelas catorze horas e trinta minutos, foi marcada vistoria à obra acima mencionada, dando cumprimento ao artigo trezentos e noventa e oito do Código dos Contratos Públicos a que se refere o Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro. Não compareceu nenhum sócio gerente ou representante da firma "Irmãos Almeida Cabral, Limitada", notificados através do ofício número três mil setecentos e quatro, datado de quinze de outubro de dois mil e vinte e um, da Câmara Municipal, com saída do Município em dezoito de outubro de dois mil e vinte e um.-----

Na última visita feita à obra com o Senhor Engenheiro João Figueiredo e na presença do Senhor Filipe Correia, funcionário da Câmara Municipal a prestar serviço nas piscinas Municipais, verificou-se in loco as várias danificações que havia e já estavam pendentes há algum tempo a reparação no lava-pés, levantamento e reposição do pavimento em pavê, na zona do alpendre e pérgula e outros trabalhos a levar a efeito nas imediações da piscina. Nenhum dos trabalhos atrás referidos foram iniciados.-----

Nos termos dos números um e dois dos artigos trezentos e noventa e quatro e trezentos e noventa e cinco do Decreto-Lei número cento e onze traço B barra dois mil e dezassete, de trinta e um de agosto, do Código dos Contratos Públicos, a receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono de obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.-----

Da vistoria é lavrado auto, assinado pelos intervenientes, que deve declarar se a obra está, no todo ou em parte, em condições de ser recebida tendo o mesmo sido elaborado em vinte e oito de junho de dois mil e onze e levado a reunião de Câmara em vinte e oito de junho de dois mil e onze que deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de receção provisória.-----

Na data da assinatura do auto de receção provisória inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra, conforme estipulam os números um e dois do artigo trezentos e noventa e sete do Código dos Contratos Públicos.-----

O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:-----

- a) - Cinco anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;-----*
- b) - Dois anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas delas autonomizáveis.-----*

A receção definitiva é feita nos termos do artigo trezentos e noventa e oito do Código dos Contratos Públicos, nas seguintes condições:-----

Um – Findo o período de garantia, há lugar, em relação à totalidade ou a cada uma das partes da obra, a nova vistoria para efeitos de receção definitiva da empreitada, cujo procedimento deve ser definido no contrato. -----

Dois – A receção definitiva é formalizada em auto. -----

Três – A receção definitiva depende da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) – Funcionalidade regular, no termo de período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas; -----

b) – Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes de período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber. -----

Resumo: Tendo em conta que existem algumas correções a efetuar no lava-pés e pavimentação que são da responsabilidade do adjudicatário, devem ser assumidas por este as reparações, motivo pelo qual não é possível fazer a receção definitiva da obra. -----

Deixo à consideração da Excelentíssima Câmara Municipal a melhor decisão.” -----

A Câmara, tendo em conta a informação da fiscalização da obra, deliberou, por maioria, com as abstenções dos Vereadores, Pedro Jorge Cabral Monteiro e José Carlos Pinto Fernandes, não efetuar a receção definitiva da obra, enquanto não estiverem reparadas as correções propostas, devendo para o efeito, solicitar ao empreiteiro a resolução das mesmas. -----

18.02 - EMPREITADAS - PROC. N.º. 10/2011 - EMPREITADA DE “ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO ENTRE O CEMITÉRIO E A EM 570 (BARROCAS) - INFRAESTRUTURAS E PAVIMENTAÇÃO ” - INFORMAÇÃO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE RECEÇÃO DEFINITIVA:-----

Presente uma informação da fiscalização da empreitada “Arruamento de ligação entre o Cemitério e a EM quinhentos e setenta (Barrocas) - Infraestruturas e Pavimentação”, relativamente à vistoria efetuada para efeitos de receção definitiva, do seguinte teor:-----

“No dia vinte e oito de outubro do corrente ano, pelas catorze horas e trinta minutos, foi marcada vistoria à obra acima referenciada, dando cumprimento ao artigo trezentos e noventa e oito do Código dos Contratos Públicos a que se refere o Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro. -----

Não compareceu nenhum sócio gerente ou representante da firma “Irmãos Almeida Cabral, Limitada”, notificados através do ofício número três mil setecentos e quatro, datado de quinze de outubro de dois mil e vinte e um, da Câmara Municipal, com saída do Município em dezoito de outubro de dois mil e vinte e um. -----

Já foram feitas várias vistorias à obra onde foi evidenciado o estado de degradação do pavimento em alguns lugares que necessitavam de reparação para se poder receber definitivamente.-----

Tem-se verificado o atraso nas reparações que são visíveis in loco, mas devido à morosidade na sua intervenção, vão-se arrastando ao longo do tempo. Ou seja, uma obra iniciada em dois mil e onze ainda não foi entregue quando o prazo de garantia é de cinco anos. -----


Sociedade 21

Por sua vez, em alguns lugares, no entender da fiscalização, deve haver um entendimento entre o adjudicatário e a Câmara Municipal na reparação de algumas danificações que são provenientes dos solos serem argilosos e não permitirem uma estabilização do pavimento e quando têm um grau de saturação de humidade elevada, esta manifesta-se à superfície, degradando o pavimento. -----

É conhecedor desta situação o Senhor Vice-presidente, que falou na altura com o Senhor Engenheiro João Figueiredo, no sentido de apresentar uma proposta (orçamento) para uma eventual reparação a executar, mas à presente data não foi entregue.-----

Nos termos dos números um e dois do artigo trezentos e noventa e quatro e trezentos e noventa e cinco do Decreto-Lei número cento e onze traço B barra dois mil e dezassete, de trinta e um de agosto, do Código dos Contratos Públicos, a receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono de obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra. -----

Da vistoria é lavrado auto, assinado pelos intervenientes, que deve declarar se a obra está, no todo ou em parte, em condições de ser recebida tendo o mesmo sido elaborado em vinte e um de janeiro de dois mil e catorze e levado a reunião de Câmara em catorze de fevereiro de dois mil e catorze, que deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de receção provisória. -----

Na data da assinatura do auto de receção provisória inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra, conforme estipulam os números um e dois do artigo trezentos e noventa e sete do Código dos Contratos Públicos. -----

O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:-----

a) - Cinco anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;-----

b) - Dois anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.-----

A receção definitiva é feita nos termos do artigo trezentos e noventa e oito do Código dos Contratos Públicos nas seguintes condições:-----

Um - Findo o período de garantia, há lugar, em relação à totalidade ou a cada uma das partes da obra, a nova vistoria para efeitos de receção definitiva da empreitada, cujo procedimento deve ser definido no contrato.-----

Dois - A receção definitiva é formalizada em auto.-----

Três - A receção definitiva depende da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a)- Funcionalidade regular, no termo de período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;-----

b)- Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes de período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.-----

Resumo: Tendo em conta que existem algumas anomalias na pavimentação que são da responsabilidade do adjudicatário, devem ser assumidas por este as reparações, no que se refere a situações que, na opinião da fiscalização, devem ser analisadas conjuntamente, a

22 de novembro de 2021

decisão de as executar ou não é da competência da Câmara Municipal, motivo pelo qual não é possível fazer a receção definitiva da obra. -----

Deixo à consideração da Excelentíssima Câmara Municipal a melhor decisão." -----

A Câmara, tendo em conta a informação da fiscalização da obra, deliberou, por maioria, com as abstenções dos Vereadores, Pedro Jorge Cabral Monteiro e José Carlos Pinto Fernandes, não efetuar a receção definitiva da obra, enquanto não estiverem reparadas as anomalias na pavimentação, devendo para o efeito, solicitar ao empreiteiro a resolução das mesmas. -----

18.02 - EMPREITADAS - PROC. N.º. 23/2009 - EMPREITADA DE "CIRCULAR À VILA DE PENALVA DO CASTELO - EXECUÇÃO DA 1.ª E 2.ª FASE " - INFORMAÇÃO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE RECEÇÃO DEFINITIVA:-----

Presente uma informação da fiscalização da empreitada "Circular à Vila de Penalva do Castelo - Execução da Primeira e Segunda Fase", relativamente à vistoria efetuada para efeitos de receção definitiva, do seguinte teor: -----

"No dia três de novembro do corrente ano, pelas catorze horas e quinze minutos, foi marcada vistoria à obra acima referenciada, dando cumprimento ao artigo trezentos noventa e oito do Código dos Contratos Públicos a que se refere o Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro. -----

Compareceu o Senhor Engenheiro Hugo Silva como representante da empresa "Embeiral - Engenharia e Construção, Sociedade Anónima", notificada através do ofício número três mil e oitocentos e sete, datado de dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, da Câmara Municipal, com saída do Município em vinte e um de outubro de dois mil e vinte e um.-----

Já foram feitas várias vistorias à obra onde foi evidenciado o estado de degradação do pavimento em alguns lugares que necessitavam de reparação para se poder receber definitivamente.-----

Ficou decidido vir uma equipa de calceteiros para levantar e repor o pavimento nos lugares acordados previamente mas, ao fim de dois dias de trabalho, abandonaram-no até hoje e ficou por fazer o levantamento em vários lugares onde estão implantadas as sarjetas, de modo a que as águas pluviais drenem para estes lugares e o levantamento de algumas zonas na travessia para peões. -----

Dever ser revisto o escoamento na zona envolvente da rotunda de ligação para a Ínsua e para o centro da vila, mais concretamente no triângulo de saída, porque fica aí acumulada a água que acaba por originar o levantamento ocasional de alguma acalçada, devido ao grau de saturação da base e sub-base. -----

Tem-se verificado o atraso nas reparações que são visíveis in loco, mas devido à morosidade na sua intervenção, vão-se arrastando ao longo do tempo. Ou seja, uma obra iniciada em dois mil e nove ainda não foi entregue quando o prazo de garantia é de cinco anos.-----

Por sua vez, em alguns lugares, no entender da fiscalização, deve haver um entendimento entre o adjudicatário e a Câmara Municipal na reparação de algumas danificações que são provenientes dos subsolos serem argilosos e não permitirem uma estabilização do


Jooçãria

pavimento e quando têm um grau de saturação de humidade elevada, esta manifesta-se à superfície, degradando o pavimento. -----

Na ligação da circular com a rotunda implantada na Estrada Nacional trezentos e vinte e nove traço um, na ligação para Mangualde, é onde se verifica a danificação maior devido, em parte, à zona de torção que os veículos provocam no pavimento, e necessitando de drenagem em alguns lugares. -----

Por último, deve ser revisto o estado do pavimento desde a rotunda para o centro da Vila através da ligação para a Rua Primeiro de Dezembro, que se encontra com fissuração no eixo e laterais. -----

É conhecedor desta situação o Senhor Engenheiro Hugo Silva que não acompanhou o decorrer dos trabalhos, mas tem sido o representante da "Embeiral" nas vistorias que têm sido marcadas e ficou em apresentar uma proposta (orçamento) para uma eventual reparação a executar, mas à presente data não foi entregue. -----

Nos termos dos números um e dois do artigo trezentos e noventa e quatro e trezentos e noventa e cinco do Decreto-Lei número cento e onze traço B barra dois mil e dezassete, de trinta e um de agosto, do Código dos Contratos Públicos, a receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono de obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da mesma. -----

Da vistoria é lavrado auto, assinado pelos intervenientes, que deve declarar se a obra está, no todo ou em parte, em condições de ser recebida tendo o mesmo sido elaborado em dezoito de dezembro de dois mil e doze e levado a reunião de Câmara em vinte e oito de dezembro de dois mil e doze, que deliberou, por maioria, homologar o presente auto de receção provisória. -----

Na data da assinatura do auto de receção provisória inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra, conforme estipulam os números um e dois do artigo trezentos e noventa e sete do Código de Contratos Público. -----

O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos: -----

a) - Cinco anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas; -----

b) - Dois anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

A receção definitiva é feita nos termos do artigo trezentos e noventa e oito do Código de Contratos Público, nas seguintes condições: -----

Um - Findo o período de garantia, há lugar, em relação à totalidade ou a cada uma das partes da obra, a nova vistoria para efeitos de receção definitiva da empreitada, cujo procedimento deve ser definido no contrato. -----

Dois - A receção definitiva é formalizada em auto. -----

Três - A receção definitiva depende da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: -----

a) - Funcionalidade regular, no termo de período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas; -----

22 de novembro de 2021

b) – Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes de período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.-----

Resumo: Tendo em conta que existem algumas anomalias na pavimentação que são da responsabilidade do adjudicatário, devem ser assumidas por este as reparações, no que se refere a situações que, na opinião da fiscalização, devem ser analisadas conjuntamente, a decisão de as executar ou não é da competência da Câmara Municipal, motivo pelo qual não é possível fazer a receção definitiva da obra. -----

Deixo à consideração da Excelentíssima Câmara Municipal a melhor decisão.” -----

A Câmara, tendo em conta a informação da fiscalização da obra, deliberou, por maioria, com as abstenções dos Vereadores, Pedro Jorge Cabral Monteiro e José Carlos Pinto Fernandes, não efetuar a receção definitiva da obra, enquanto não estiverem reparadas as anomalias na pavimentação, devendo para o efeito, solicitar ao empreiteiro a resolução das mesmas. -----

19 - ASSEMBLEIA MUNICIPAL - PRIMEIRA SESSÃO DO MANDATO 2021/2025: --

Presente o ofício número sessenta e seis barra dois mil e vinte e um, da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo, informando que, em sua sessão ordinária de quinze de novembro do corrente ano, aprovou, da seguinte forma, os pontos a seguir mencionados: -----

- Eleição da Mesa da Assembleia Municipal – aprovada por unanimidade; -----

- Eleição de representantes na Associação Nacional de Municípios Portugueses – aprovada a Lista B por maioria com dezoito votos, contra seis votos da Lista A;---

- Eleição de representantes do Município na Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões (CIMVDL) – aprovada a Lista B por maioria com nove votos, contra quatro votos da Lista A.” -----

A Câmara tomou conhecimento, devendo os serviços competentes dar seguimento aos processos da iniciativa da Câmara Municipal, nos termos legais. -

19 - ASSEMBLEIA MUNICIPAL - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE NOVEMBRO: -

Presente o ofício número sessenta e sete barra dois mil e vinte e um, da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo, informando que, em sua sessão ordinária de quinze de novembro do corrente ano, aprovou, da seguinte forma, os pontos a seguir mencionados: -----

- Eleição de um Presidente de Junta de Freguesia para integrar o Conselho Municipal de Educação, em conformidade com o artigo cinquenta e sete, número um, alínea d) do Decreto-Lei número vinte e um barra dois mil e dezanove, de trinta de janeiro, na sua redação atual – aprovada por unanimidade; -----

- Eleição de até dois representantes das Freguesias do Concelho para integrar a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, em conformidade com o artigo vinte e nove, número três, alínea b) do Decreto-Lei número oitenta e dois barra dois mil e vinte e um, de treze de outubro, na sua redação atual – aprovada por unanimidade; -----

- Eleição de um representante do Município para integrar o Conselho da Comunidade do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Dão Lafões III, em

Jacóbia 25


conformidade com o artigo trinta e um, número um, alínea b) do Decreto-Lei número vinte e oito barra dois mil e oito, de vinte e dois de fevereiro - aprovada por unanimidade; -----

- Eleição de um autarca de Freguesia para integrar o Conselho Cinegético e da Conservação da Fauna Municipal, em conformidade com o artigo cento e cinquenta e sete, número dois, alínea e), da Lei número duzentos e dois barra dois mil e quatro, de dezoito de agosto, na sua redação atual - aprovada por unanimidade;-----

- Eleição de dois elementos para a Assembleia Intermunicipal da Associação dos Municípios de Aguiar da Beira, Penalva do Castelo e Sátão, em conformidade com o artigo catorze, número um, alínea a) dos Estatutos, publicados através do Anúncio número seis barra dois mil e dezasseis, no Diário da República, segunda série – Número Seis – onze de janeiro de dois mil e dezasseis - aprovada por unanimidade;-----

- Designação de quatro pessoas com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo, para integrar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Penalva do Castelo, em conformidade com o artigo dezassete, alínea l), da Lei número cento e quarenta e sete barra noventa e nove, de um de setembro, na sua redação atual, em articulação com o artigo sexto, número um, alínea i), do Regulamento Interno respetivo - aprovada por unanimidade;-----

- Designação de um membro da Assembleia Municipal de cada partido representado na Assembleia Municipal para integrar o Conselho Municipal de Juventude de Penalva do Castelo, em conformidade com o artigo quarto, alínea b), da Lei número oito barra dois mil e nove, de dezoito de fevereiro, em articulação com o artigo quarto, alínea b), do Regulamento respetivo - aprovada por unanimidade. -----

A Câmara tomou conhecimento, devendo os serviços competentes dar seguimento aos processos da iniciativa da Câmara Municipal, nos termos legais. -

25.04 - LOTEAMENTOS - PROCESSO DE LOTEAMENTO N.º.3/2002 - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS: -----

Presente um requerimento de alteração ao processo de loteamento urbano número três barra dois mil e dois, nomeadamente ao nível do projeto da especialidade de rede de drenagem de águas residuais, ao qual se encontra uma informação pelos serviços técnicos, do seguinte teor: -----

“Não se vê inconveniente na aprovação do projeto de especialidade de drenagem de águas residuais, que corresponde à situação atual (telas finais).” -----

A Câmara, tendo em conta a informação dos serviços técnicos, deliberou, por unanimidade, aprovar a aprovação do projeto de especialidade de drenagem de águas residuais. -----

Loceálica



83 - APOIO À NATALIDADE - CANDIDATURAS - APROVAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE. -----

1 - RAQUEL FILIPA LOPES GONÇALVES, MÃE DE MATILDE GONÇALVES BARBOSA, NASCIDA A VINTE E QUATRO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM. -----

O Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

“Considerando que de acordo com o Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade é interesse do Município de Penalva do Castelo promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes no município; -----

Considerando que a família se debate, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na sociedade; -----

Considerando que importa promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias económica e socialmente mais desfavorecidos, mas também e simultaneamente fomentar políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómica; -----

Considerando que de acordo com o Artigo Segundo, conjugado com o Artigo Oitavo, ambos do referido regulamento, o incentivo à natalidade se efetua através da atribuição, por parte da Câmara Municipal, de um subsídio a pagar pelo nascimento de crianças do concelho de Penalva do Castelo; -----

Considerando que o valor do incentivo é de quinhentos euros, sendo pago em duas prestações; -----

Considerando que foi formalizada uma candidatura na Unidade Orgânica de Comunicação, Marketing, Educação, Ação Social, Juventude e Turismo, tendo sido requerente: -----

- Raquel Filipa Lopes Gonçalves, NIF número 233821651, mãe de Matilde Gonçalves Barbosa, nascida a vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e um. -----

Considerando que a mesma foi devidamente instruída, com os documentos instrutórios e entregue dentro do prazo. -----

Assim, proponho que seja paga a primeira prestação à requerente, no valor de duzentos e cinquenta euros, conforme o determinado no Artigo Décimo do Regulamento de Programa Municipal de Incentivo à Natalidade. “ -----

2 - ANABELA TOMÁS LUÍS, MÃE DE MARIA SANTOS LUÍS, NASCIDA A TRINTA DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM: -----

O Presidente da Câmara apresentou uma outra proposta do seguinte teor: -----

“Considerando que de acordo com o Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade é interesse do Município de Penalva do Castelo promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes no município; -----

Considerando que a família se debate, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na sociedade; -----

Leocádia



22 de novembro de 2021

Considerando que importa promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias económica e socialmente mais desfavorecidos, mas também e simultaneamente fomentar políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómica; -----

Considerando que de acordo com o Artigo Segundo, conjugado com o Artigo Oitavo, ambos do referido regulamento, o incentivo à natalidade se efetua através da atribuição, por parte da Câmara Municipal, de um subsídio a pagar pelo nascimento de crianças do concelho de Penalva do Castelo; -----

Considerando que o valor do incentivo é de quinhentos euros, sendo pago em duas prestações; -----

Considerando que foi formalizada uma candidatura na Unidade Orgânica de Comunicação, Marketing, Educação, Ação Social, Juventude e Turismo, tendo sido requerente: -----

- Anabela Tomás Luís, NIF número 238011925, mãe de Maria Santos Luís, nascida a trinta de agosto de dois mil e vinte e um. -----

Considerando que a mesma foi devidamente instruída, com os documentos instrutórios e entregue dentro do prazo. -----

Assim, proponho que seja paga a primeira prestação à requerente, no valor de duzentos e cinquenta euros, conforme o determinado no Artigo Décimo do Regulamento de Programa Municipal de Incentivo à Natalidade." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as propostas. -----

ENCERRAMENTO

E não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião às dezasseis horas, da qual se lavrou esta ata, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos imediatos e que depois de lida vai ser devidamente assinada. -----

O Presidente da Câmara,



A Assistente Técnica,

Leonor da Sofia Lopes Almeida Soares

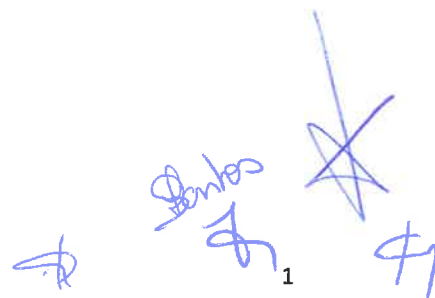
PROPOSTA DE REGIMENTO DA EQUIPA PARA A IGUALDADE NA VIDA LOCAL DE PENALVA DO CASTELO

NOTA JUSTIFICATIVA

A promoção de uma efetiva igualdade entre mulheres e homens constitui um dever fundamental do Estado no âmbito da defesa e promoção dos direitos humanos, revelando-se de extrema importância a valorização da temática da igualdade de género nas políticas públicas de âmbito local.

Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais promovem os interesses próprios das respetivas populações e asseguram a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de Planos Municipais para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND).

Na sequência do protocolo de cooperação para a Igualdade e a Não Discriminação celebrado a 14 de maio de 2021, entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e o Município de Penalva do Castelo, e de forma a dar cumprimento ao estipulado no n.º 5 da sua cláusula quinta, decorre a necessidade de definir os termos de funcionamento da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL), enquanto garante da promoção, execução, monitorização e avaliação da implementação de medidas e ações que concorram para a territorialização da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND).



1

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

O presente regimento estabelece os termos de funcionamento da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL), de acordo com o disposto no n.º 5, da cláusula quinta, do protocolo de cooperação para a Igualdade e a Não Discriminação, estabelecido entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e o Município de Penalva do Castelo.

Artigo 2º

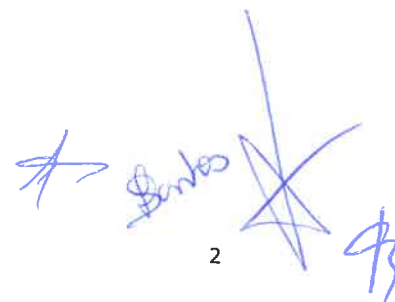
Definições

A EIVL é nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal com a finalidade de promover a igualdade a nível local e assegurar a implementação do Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND).

Artigo 3º

Composição

1. A EIVL é composta por 5 a 10 pessoas, nomeadas pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Integram a EIVL, designadamente:
 - a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com a área da igualdade;
 - b) Conselheiros/as Locais para a Igualdade;
 - c) Dirigentes da Câmara Municipal, designadamente das áreas dos recursos humanos, cultura, desporto, intervenção social, comunicação e educação;
 - d) Até três elementos com reconhecida competência técnica e/ou especialização nas áreas de intervenção da igualdade e não discriminação, cuja escolha é articulada previamente com a CIG, de entre:
 - a. Um/a investigador/a ou especialista;



- b. Um/a representante de ONG com intervenção nos domínios da ENIND – Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação, sediada ou a desenvolver atividade no Município;
 - c. Um/a representante de ONG com assento no Conselho Consultivo da CIG ou especialista da bolsa de especialistas da CIG.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores podem, ainda, integrar a EIVL, representantes da Assembleia Municipal, até ao máximo de quatro pessoas, a indicar por aquela ao/à Presidente da Câmara Municipal, sendo que pelo menos uma deverá ser Presidente de Junta de Freguesia.

Artigo 4º **Competências**

São competências da EIVL propor, conceber, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as medidas e as ações desenvolvidas no âmbito do PMIND.

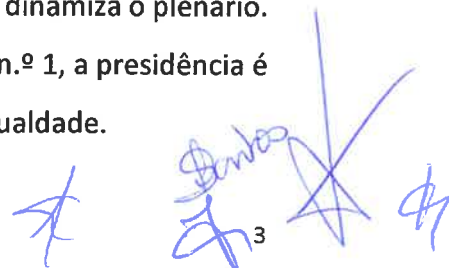
Artigo 5º **Representatividade**

O/A Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador/a com a área da Igualdade promove o assento da EIVL no Conselho Local de Ação Social (CLAS) e outros fóruns locais existentes, nos termos legais e regulamentares a aplicar.

Capítulo II **Funcionamento**

Artigo 6º **Presidência da EIVL**

1. As reuniões da EIVL são presididas pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou pelo/a Vereador/a com a área da Igualdade, que convoca e dinamiza o plenário.
2. No caso de falta ou impedimento das pessoas referidas no n.º 1, a presidência é assumida por um/a dos/as Conselheiros/as Locais para a Igualdade.



3

Artigo 7º

Forma de Funcionamento da EIVL

1. A EIVL funciona em plenário.
2. As pessoas que constituem a EIVL não podem fazer-se representar por outras em caso de impedimento.
3. A EIVL reúne de três em três meses e a convocatória deverá ser feita por correio eletrónico com a antecedência mínima de cinco dias úteis, dela devendo constar a ordem de trabalhos da referida reunião.
4. A EIVL reunirá presencialmente ou por videoconferência.
5. Em caso de necessidade, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, devendo a convocatória ser feita com a antecedência mínima de dois dias úteis.
6. De todas as reuniões será lavrada a respetiva ata, aprovada pelos presentes em plenário, devendo as mesmas conter um resumo de tudo o que nelas tenha ocorrido e seja relevante para conhecimento, bem como a data e local da reunião, a ordem de trabalhos, elementos presentes e deliberações tomadas.
7. A todas as atas será anexada a respetiva folha de presenças.
8. As atas são assinadas pelo presidente e, na sua ausência, pela pessoa que o substituiu na reunião.
9. Sempre que pertinente, e em concordância com as restantes pessoas que constituem a EIVL, o/a Presidente da EIVL poderá convidar outras organizações para os plenários, de acordo com as temáticas identificadas, com o estatuto de entidades convidadas.
10. As entidades convidadas não terão direito a voto.

Artigo 8º

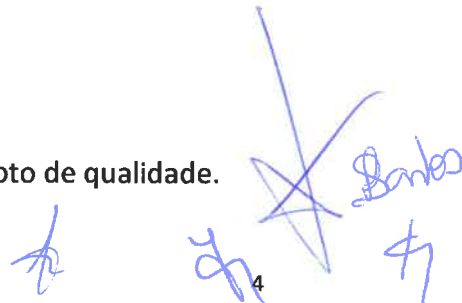
Quórum

A EIVL delibera validamente com a presença da maioria dos seus elementos.

Artigo 9º

Empate na Votação

Sempre que se verifique empate na votação, o/a Presidente tem voto de qualidade.



Handwritten signatures in blue ink, including a large star-like signature and several smaller ones, some with the number '4' written below them.

Artigo 10º

Faltas

1. É obrigação dos elementos a justificação de eventuais faltas no prazo de cinco dias após a ocorrência da mesma, para o email igualdade@cm-penalvadocastelo.pt.

Artigo 11º

Direitos e Deveres das Pessoas que Integram a EIVL

1. Constituem direitos das pessoas que integram a EIVL:
 - a) Estar presente em todas as reuniões plenárias;
 - b) Ser informado/a de todos os projetos, medidas e programas de intervenção do território relacionados com a igualdade e a não discriminação;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito da EIVL.
2. Constituem deveres das pessoas que integram a EIVL:
 - a) Estar presente em todas as reuniões plenárias;
 - b) Informar as restantes pessoas da EIVL de todos os projetos, medidas e programas de intervenção do território relacionados com a igualdade e a não discriminação;
 - c) Participar ativamente na realização e atualização do PMIND;
 - d) Colaborar na elaboração, implementação e concretização do PMIND.

Artigo 12º

Disposições Finais

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regimento serão resolvidas pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador/a com a área da Igualdade.

Artigo 13º

Entrada em vigor

O presente regimento entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal.

